

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4 DO INSTITUTO ELOS BRASIL
VERSÃO ABRIL/20
AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS EM SEU CONJUNTO FORMAM O REGIMENTO INTERNO
DO INSTITUTO ELOS BRASIL

As alterações posteriores à essa versão deverão ser validadas pela equipe técnica do Instituto Elos Brasil e disponibilizadas aos colaboradores para conhecimento, bem como validadas na Assembleia Geral subsequente a alteração.

CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO INSTITUTO ELOS

Público Alvo: Todos os colaboradores, dirigentes, administradores, conselheiros, estagiários e prestadores de serviços do Instituto Elos.

INTRODUÇÃO

1.1 Este Código de Conduta e Política Anticorrupção se aplica a todos os colaboradores, dirigentes, administradores, conselheiros, estagiários e prestadores de serviços do Instituto Elos doravante denominados “PESSOAL”.

1.2 O presente Código de Conduta e Política Anticorrupção (“CÓDIGO”) tem por objeto definir as regras, diretrizes e princípios éticos fundamentais para nortear diariamente a conduta profissional do PESSOAL na condução dos negócios e atividades do ELOS, visando assegurar um padrão de integridade e correção perante os clientes, prestadores de serviços, fornecedores, órgãos públicos em geral e funcionários.

1.3 Este CÓDIGO tem ainda por objetivo, promover a conformidade com leis aplicáveis relativas ao combate à corrupção, licitações, chamamentos públicos, contratos e legislação correlata (Lei Brasileira Anticorrupção - Lei Federal no 12.846 de 1o de agosto de 2013; Lei Antitruste (Lei 12.529/2011); Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992), especialmente para que todos estejam engajados no objetivo de mitigar situações de risco.

1.4 o ELOS, no desenvolvimento de suas atividades, adota as leis anticorrupção nacionais aplicáveis, inclusive as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção de Atividades, submetendo-se a tratados e leis de combate à corrupção. Estas leis têm em comum a proibição de pagamentos a funcionários governamentais para induzir ações, e exigem a manutenção de livros e registros contábeis precisos. Além da legislação e dos tratados internacionais, no Brasil, a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) proíbe terminantemente os atos de corrupção, comumente conhecidos como pagamento de propina e benefícios para obtenção de facilidades ou ilegalidades.

1.5 As infrações a este CÓDIGO sujeitam seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base em normativas internas do ELOS, legislação trabalhista, civil e penal, legislação anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis, inclusive as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, e correlatas, conforme o caso.

1.6 A legislação aplicável pode ser acessada no Departamento Financeiro do ELOS.

1.7 A legislação acima referida poderá sofrer alterações, porém, deverá ser cumprida sem necessidade de aditamento do presente documento.

1.8 Este CÓDIGO é suplementar a outras políticas e procedimentos do ELOS em vigor.

2 – CONDUTA PESSOAL

2.1. Tendo em vista que (a) o Instituto Elos Brasil é uma entidade com compromissos éticos de responsabilidade social que buscam, no exercício de suas atividades, agregar valor para a sociedade e gerar resultados positivos integrados nas dimensões econômica, social e ambiental; e (b) que o Instituto Elos Brasil repudia toda e qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo a escravo, e que buscam selecionar fornecedores/prestadores de serviços que estejam alinhados com as suas condutas éticas, garante e declara, sob as penas da lei, que:

2.1.1. Reconhecem a sua conduta ética e, portanto, valorizam o indivíduo, respeitando suas características, suas preferências e seus interesses;

2.1.2. Acolhem e estimulam a diversidade e repudiam qualquer tipo de discriminação;

2.1.3. Tratam seus colaboradores/subcontratados com respeito e dignidade, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou de qualquer outra condição;

2.1.4. Conduzem suas relações de forma transparente e justa, fornecendo informações claras, amplas e verídicas sobre todos os processos, produtos, serviços, práticas, compromissos e crenças;

2.1.5. Conduzem suas atividades com honestidade e de forma apropriada, mostrando profissionalismo, integridade, e defesa do patrimônio e do desempenho social do Elos.

2.1.6. Pautam as suas atividades por elevados padrões éticos, honrando todos os compromissos assumidos explícita ou implicitamente;

2.1.7. Não utilizam trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador (trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo a escravo);

2.1.8. Cumprem rigorosamente as legislações específicas relacionadas ao seu trabalho, bem como as instruções e políticas internas do Elos.

2.1.9. Apresentam-se com bom senso de trajes e respeitando a cultura local.

2.1.10 Buscam o auto-desenvolvimento com a ampliação e atualização dos seus conhecimentos, bem como sugerir melhorias ao Instituto Elos.

2.1.11 Informam apropriadamente e prontamente o Elos conforme estabelecido no item 3.4 abaixo, os assuntos e problemas que possam ser prejudiciais aos interesses do Elos. As explicações de eventuais enganos ou erros devem ser voluntariamente apresentadas quando devidas.

3 – SUBORNO E CORRUPÇÃO

3.1 O Instituto Elos não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção.

3.2 É expressamente vedado ao PESSOAL oferecer, prometer dar, solicitar ou receber qualquer forma de pagamento impróprio, vantagem indevida, suborno, propina e induzimento impróprio ou ilegal.

3.3 São condutas expressamente proibidas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3.4 No tocante as licitações, chamamentos públicos e os respectivos contratos, é expressamente vedada a prática de atos que possam de qualquer forma:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato;
- c) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública/chamamento público ou contrato deles decorrentes;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública/chamamento público ou celebrar contratos administrativos;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4 - ENTRETENIMENTO E PRESENTES

4.1 É vedado ao PESSOAL, solicitar ou aceitar presentes e entretenimento ou favores que tenham mais do que um valor simbólico, de pessoas que negociam ou buscam negociar com o Elos e que possam, de alguma maneira, comprometer a capacidade de tomada de decisões do Elos de forma isenta e objetiva. Igualmente, é proibido oferecer tais presentes ou favores a estas pessoas.

4.2 Também é vedado ao PESSOAL oferecer dinheiro, presente, facilitações, brindes e/ou viagens a um agente público ou terceiros com a finalidade de influenciar sua decisão. Pagamentos impróprios incluem qualquer coisa além de um valor simbólico entregue a qualquer pessoa para obter tratamento preferencial para o Elos ou para seu PESSOAL.

4.3 Modestas confraternizações envolvendo discussões de negócios, são geralmente consideradas apropriadas, desde que previamente aprovadas pelo Superior hierárquico. Neste caso, incluem-se as refeições e viagens de negócios, lanches antes ou depois das reuniões de negócios, eventos esportivos e culturais ocasionais.

4.4 Não deve ser aceita de fornecedores, clientes ou terceiros, qualquer forma de entretenimento ou presentes que possam resultar em sentimento ou expectativa de obrigação pessoal. Isto se aplica igualmente tanto para dar quanto para receber propostas de entretenimento e presentes, assim como a oferecer presentes a fornecedores, vendedores, clientes ou para qualquer funcionário do governo.

4.5 O Superior hierárquico deve sempre ser informado pelo mesmo sobre os presentes e entretenimento dados e recebidos. Nem sempre um presente é algo tangível, podendo também ser ofertado sob a forma de

serviços, favores ou outras coisas de valor.

5 - CONTABILIDADE

5.1 O Elos deve manter os seus registros contábeis precisos e completos. As transações com outras partes devem ser devidamente registradas nos sistemas e livros do Elos que seguem os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. As transações realizadas internamente, inclusive entre partes do mesmo grupo econômico, devem ser comercialmente corretas e fielmente contabilizadas.

6 - ATIVIDADE POLÍTICA E DOAÇÕES

6.1 O Elos não participará de qualquer atividade política e não fará qualquer doação com fins políticos, sendo, portanto, expressamente proibida a realização de contribuições ou manifestações desta natureza em nome do Elos.

6.2 Igualmente, o Elos proíbe a doação ou patrocínio para benefício de organizações filantrópicas, esportivas ou de caridade, para o fim de obter benefício de qualquer natureza ou informação privilegiada ilegalmente.

6.3 As doações e patrocínios não podem ter impacto sobre as decisões do Elos.

6.4 O Elos encoraja seu PESSOAL a apoiar a comunidade, as instituições de caridade e as organizações políticas de sua preferência, sempre e quando deixem bem claro que suas opiniões e seus atos não refletem as opiniões e os atos do Elos.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Diante da possibilidade de graves punições previstas na legislação, o Elos se preocupa em atender todos os requisitos deste CÓDIGO, incluindo outras disposições complementares a política anticorrupção do Elos, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como: processos de análise e verificação para associação com terceiros, incluindo a possibilidade de serem feitas pesquisas de antecedentes, reputação e capacidade empresarial, verificação cadastral e de auditoria externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a essa política em contratos com terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades do Elos.

7.2 O Elos disponibiliza canais de acesso para denúncias através de seu e-mail (elos@institutoelos.org) reclamações e sugestões, a fim de facilitar o cumprimento e a efetividade deste CÓDIGO, bem como, para atender os requisitos da legislação Anticorrupção e outras aqui citadas.

7.3 As denúncias devem ocorrer quando o colaborador ou TERCEIRO tiver conhecimento de dados ou fatos concretos que estejam beneficiando alguém, em prejuízo de outros ou do próprio Elos; ou de comportamentos que se enquadrem em algumas das hipóteses vedadas por este CÓDIGO.

7.4 Consultas sobre as previsões e aplicação do presente CÓDIGO, devem ser dirigidas ao Núcleo de Consolidação, nos casos de impedimento ao Diretor Executivo do Instituto Elos Brasil.